

PROJETO DE LEI Nº 7.063, DE 2017

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 7063, de 2017:

“Art. _____. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 45-A. Não será exigida contraprestação em razão do direito de passagem em vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum do povo, quando esses bens ou instalações forem explorados por meio de concessão ou permissão de serviço público.

§ 1º O disposto no caput se aplica a infraestruturas voltadas à prestação de serviços de utilidade pública como telecomunicações, energia elétrica, transporte de gás, combustíveis e biocombustíveis, água, esgoto e outros sistemas equivalentes.

§ 2º O disposto no caput não abrange os custos necessários à instalação, à operação, à manutenção, à realocação e à remoção da infraestrutura e dos equipamentos, que deverão ser arcados pela entidade interessada, e não afeta obrigações indenizatórias decorrentes de eventual dano efetivo ou de restrição de uso significativa.

§ 3º O direito de passagem será autorizado pelos órgãos reguladores sob cuja competência estiver a área a ser ocupada ou atravessada.”



JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de garantir que serviços públicos cruciais cheguem a todos de forma eficaz, acessível e contínua – a exemplo de telecomunicações, energia elétrica, gás, combustíveis (incluindo biocombustíveis) e saneamento básico –, esta alteração propõe proibir a cobrança pelo uso das áreas ao longo de estradas, ferrovias e hidrovias que foram entregues à iniciativa privada.

A prática de algumas empresas concessionárias de cobrar por esse uso tem dificultado a expansão desses serviços essenciais para toda a população, aumentado o custo de projetos de infraestrutura e causado incertezas jurídicas. Em diversas situações, as redes de serviço já existiam antes da concessão, e os valores cobrados não refletem os custos reais de manutenção ou qualquer impacto na infraestrutura.

A aprovação desta emenda ajudará a tornar o uso dessas faixas de domínio e servidão mais eficiente, justo e claro, protegendo os direitos da sociedade contra a exploração econômica da infraestrutura pública que foi concedida.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado PAULO LITRO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 2 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 3 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 4 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Fdr PSDB-CIDADANIA
- 6 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

